



LEI Nº 1397/2018

Cria o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. dispõe sobre a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no Município de Sentinela do Sul/RS, revoga a Lei 911/2007 e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - É obrigatória a prévia inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista industrial, tecnológico e higiênico-sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, manipulados, recebidos, acondicionados e transportados provenientes de estabelecimentos industriais e agroindustriais familiares que façam comércio municipal destes produtos.

Art. 2º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o qual será responsável pela execução da inspeção e fiscalização de que trata esta Lei, em nível municipal, e será supervisionada por médicos veterinários e profissionais habilitados.

Art. 3º - Nenhum estabelecimento, industrial ou entreposto, assim definidos pela legislação vigente que faz comércio municipal de produtos de origem animal poderá funcionar, no Município de Sentinela do Sul/RS, sem estar previamente registrado no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., na forma do regulamento e demais atos complementares que venham, a ser baixados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a celebrar convênio e estabelecer parceria e cooperação técnica com Municípios, o Estado do Rio Grande do Sul e a União, com o objetivo de assegurar assessoramento técnico e de credenciar estabelecimentos para o comércio intermunicipal, com a supervisão do órgão competente, com observância das exigências da legislação vigente, se e quando necessário.

Parágrafo Único - O município poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - SUASA e ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF, quando então os produtos poderão ser comercializados em todo o território estadual ou Nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - Nos casos de emergência, em que ocorra risco a saúde ou ao abastecimento público, ou quando do afastamento temporário do profissional responsável, o Município providenciará a contratação de 01 (um) especialista, com habilitação de médico Veterinário,



nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Legislação Municipal Vigente que trata sobre as contratações temporárias, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização.

Art. 6º - Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a infração às disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades nela previstas e na Lei Federal 7.889, de 23 de novembro de 1989, sendo o caso.

Art. 7º - Os recursos financeiros necessários à implantação e execução da presente Lei serão oriundos de verbas alocadas à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, constantes do orçamento do Município de Sentinela do Sul/RS ou ainda através de recursos do Estado e/ou da União mediante repasse de verbas.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dispondo sobre as condições higiênico-sanitárias, a classificação e as obrigações dos estabelecimentos a serem observadas para a aprovação e funcionamento, bem como as infrações e penalidades as quais ficam sujeitos os estabelecimentos subordinados a fiscalização municipal e no que mais entender cabível.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 911/2007 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Dezembro de 2018.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Grazielle Ladwig dos Santos
Chefe de Gabinete


Carlos Alberto Gonçalves
Secretário da Fazenda e Responsável pela
pasta da Secretaria da Administração